

ESTATUTO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º. A Rede Legislativa de Governança e Gestão – Rede de Governança – é uma associação sem fins lucrativos, integrada por Casas Legislativas dos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro, com sede e foro em Brasília/DF.

Art. 2º. São objetivos da Rede Governança:

- I- levantar necessidades, avaliar alternativas e propor soluções relacionadas a tecnologias e a melhoria continua da Gestão e da Governança das Casas Legislativas;
- II- fomentar o intercâmbio de experiências, informações técnicas e melhores práticas na área da administração pública, em especial, aspectos de gestão administrativa e modelo de governança do legislativo;
- III- estabelecer planos, projetos, parcerias e modelos de Gestão Administrativa que visem a incentivar o melhor uso de recursos públicos, o desenvolvimento do capital intelectual e humano das Casa Legislativas;
- IV- incentivar a discussão de temas relacionados à governança e gestão das Casas Legislativas;
- V- fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Casas Legislativas sobre temas ligados a Gestão, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, dentre outros.

Art. 3º. Compete à Rede de Governança:

- I- deliberar sobre planos, projetos, parcerias e modelos administrativos de valorização e modernização da gestão e governança nos Legislativos;
- II- planejar, estruturar e viabilizar encontros regionais e nacionais das Casas Legislativas na área de gestão;
- III- promover e fortalecer a discussão da política de desenvolvimento e formação do capital intelectual e humano na área de gestão nas Casas Legislativas;
- IV- apoiar projetos locais, regionais e municipais, especialmente por meio do estabelecimento de parcerias e transferência de tecnologias na área de gestão.

Art. 4º. Compõe o patrimônio da Rede de Governança:

- I- anuidades das Casas Legislativas associadas;
- II- doações espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, na forma da lei;
- III- arrecadação proveniente de atividades que venha a patrocinar.

§ 1º. As anuidades da Rede de Governança e as contribuições ordinárias e extraordinárias serão fixadas em Assembleia-Geral, mediante proposta da Diretoria-Executiva e ratificação do Conselho Consultivo da Rede.

§ 2º. No caso de dissolução da Rede de Governança, por meio de decisão em Assembleia-Geral, proposta de 2/3 da Diretoria-Executiva e ratificação do Conselho Consultivo da Rede, o patrimônio remanescente, após sua apuração em espécie, será destinado a entidade de benefício público, de acordo com a decisão do Conselho Consultivo.

TÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Art. 5º. A associação à Rede será solicitada pelo Diretor-Geral ou titular de cargo equivalente da respectiva Casa Legislativa à Diretoria-Executiva da Rede de Governança.

§1º. As Casas Legislativas de que trata o *caput* serão representadas junto à Rede de Governança pelos seus respectivos Diretores-Gerais ou titulares de cargos equivalentes, bem como por 1 (um) representante do corpo diretivo da respectiva Casa Legislativa.

Art. 6º. São deveres de todas as associadas:

- I- contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia-Geral ou, a cada ano, inscrever participantes nos eventos organizados pela Rede, em quantidade equivalente aos valores pagos a título de anuidade;
- II- colaborar para o bom desempenho da entidade;
- III- fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da entidade;
- IV- facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;
- V- participar de todas as iniciativas da Rede de Governança;
- VI- observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da entidade.

Parágrafo único - Para a inscrição em eventos organizados pela Rede de Governança, a Diretoria-Executiva poderá fixar valores diferenciados para participantes que não sejam associados da entidade como contribuinte anual.

Art. 7º - São direitos das associadas:

- I- votar e ser votadas, desde que adimplentes;
- II- participar de todas as promoções da entidade;
- III- receber informações sobre todos os estudos, projetos e programas realizados pela entidade;
- IV- participar das Assembleias e reuniões, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto tratado na entidade;
- V- solicitar o apoio técnico da entidade;

- VI- solicitar apoio ao Rede de Governança para encaminhamento e solução de problemas específicos;
- VII- propor iniciativas vinculadas aos objetivos da entidade;
- VIII- fiscalizar as atividades do Rede de Governança e, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos.

Art. 8º. As associadas ou seus representantes não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Rede de Governança.

Art. 9º. Os assuntos trazidos pelas associadas para discussão e deliberação da entidade que afetem o patrimônio, a estrutura ou a dinâmica institucional da Rede de Governança serão objeto de análise pelo Conselho Consultivo e objeto de deliberação em Assembleia-Geral.

Parágrafo único - Outras iniciativas ou manifestações que requeiram urgência poderão ser adotadas pela Rede de Governança, se aprovadas por dois terços das associadas, em consulta individual à totalidade dos membros, devendo essa consulta ficar documentada.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 10º compõem a estrutura organizacional da Rede de Governança:

- I- Assembleia-Geral;
- II- Conselho Consultivo;
- III- Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria-Executiva exercerão suas atividades sem prejuízo das suas atribuições ordinárias e não perceberão qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 11. A Assembleia-Geral é o órgão máximo de deliberação da Rede de Governança.

§ 1º. A Assembleia-Geral deverá contar com a presença mínima de metade mais uma das associadas em primeira convocação e, com qualquer número, meia hora depois, no mesmo local.

§ 2º. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 12. São atribuições da Assembleia-Geral:

- I- apreciar os relatórios da Diretoria-Executiva, ratificados pelo Conselho Consultivo;
- II- eleger o Conselho Consultivo e a Diretoria-Executiva;
- III- decidir pela substituição de membros do Conselho Consultivo e deliberar sobre os recursos interpostos;

- IV- apreciar assuntos técnicos, previamente agendados, e outros, de interesse das associadas;
- V- analisar e deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto, formuladas por escrito pela Diretoria-Executiva e ratificadas pelo Conselho Consultivo ou por metade das associadas.

Art. 13. A Assembleia-Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente, durante reunião expressamente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 14. A Assembleia-Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva ou por no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas da Rede de Governança, com antecedência mínima de dez dias, para tratar de assuntos de relevante interesse, que deverão constar obrigatoriamente da convocação.

§ 1º. A convocação da Assembleia-Geral Extraordinária deverá ser feita por carta ou e-mail, mediante controle de recebimento.

§ 2º. Não terá validade a deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária sobre qualquer assunto que não tenha sido incluído previamente na pauta da convocação, a menos que ratificada posteriormente essa decisão, no prazo de 15 dias, por 2/3 (dois terços) das associadas.

§ 3º. Quando a urgência o justifique, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou feitas consultas, documentadas, à totalidade das associadas, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) destas.

§ 4º. Em caso de necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por videoconferência.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15 ° O Conselho Consultivo da Rede de Governança será composto por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 3 Conselheiros;

§ 1º. Os cargos no Conselho Consultivo serão ocupados pelos Diretores-Gerais das Casas Legislativas representadas na Diretoria-Executiva, sendo o Presidente do Conselho Consultivo o Diretor-Geral da Casa Legislativa ao qual seja vinculado o Diretor-Executivo e o Vice-Presidente o Diretor-Geral da Casa Legislativa ao qual seja vinculado o Diretor-Executivo Adjunto;

Art. 16. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I- receber, analisar e emitir parecer sobre os relatórios e o balanço financeiro da Rede de Governança submetidos pela Diretoria-Executiva, propondo à Assembleia-Geral a aprovação desses documentos;
- II- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos ao Diretor-Executivo sobre atividades, projetos e ações em desenvolvimento;
- III- apreciar os assuntos submetidos pela Diretoria-Executiva e encaminhá-los à Assembleia-Geral, quando necessário.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I- conduzir as reuniões do Conselho Consultivo, bem como representá-lo nas Assembleias-Gerais;
- II- supervisionar as atividades da Rede de Governança;
- III- representar a Rede de Governança em eventos de interesse;
- IV- transmitir os cargos e dar posse ao novo Conselho Consultivo e à nova Diretoria-Executiva eleitos;

CAPÍTULO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria-Executiva da Rede de Governança é constituída dos seguintes cargos:

- a. Diretor-Executivo;
- b. Diretor-Executivo Adjunto;**
- c. Diretor de Relações Institucionais e Cooperação Técnica;
- d. Diretor de Administração, Finanças e Logística;
- e. Diretor de Estudos, Pesquisas e Inovação;

Parágrafo único. A Diretoria-Executiva será composta por representantes do corpo diretivo das Casas Legislativas associadas eleitos para mandato de 2 (dois) anos em Assembleia-Geral Ordinária.

Art. 19. Compete à Diretoria-Executiva:

- I- planejar e coordenar as atividades da Rede de Governança;
- II- gerir a utilização e distribuição de recursos financeiros da Rede de Governança;
- III- elaborar plano de trabalho e do orçamento anuais a serem submetidos à Assembleia-Geral;
- IV- operacionalizar e dar publicidade às decisões tomadas em Assembleia-Geral da Rede de Governança;

Art. 20. São atribuições do Diretor-Executivo, e, em suas ausências e impedimentos, do Diretor-Executivo Adjunto:

- I- supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria-Executiva;
- II- convocar e coordenar as assembleias ordinárias e/ou extraordinárias da Rede de Governança;
- III- supervisionar e acompanhar os recursos financeiros e patrimoniais da Rede de Governança;
- IV- prestar contas ao Conselho Consultivo sobre as atividades desempenhadas;

- V- analisar proposta de critérios de utilização e distribuição de recursos financeiros para aprovação da Rede de Governança;
- VI- encaminhar a prestação de contas e o balanço anual da entidade à Assembleia-Geral;
- VII- coordenar a elaboração do plano de trabalho e do orçamento anuais a serem submetidos à Assembleia-Geral;
- VIII- coordenar a operacionalização pela Diretoria-Executiva das decisões tomadas em Assembleia-Geral da Rede de Governança;
- IX- representar, juntamente com o Presidente do Conselho Consultivo, a Rede de Governança em eventos de interesse;
- X- representar a Rede de Governança em juízo ou fora dele;
- XI- promover todos os atos que julgar necessários ao bom funcionamento do Rede de Governança.

Art. 20-A. São atribuições do Diretor-Executivo Adjunto:

- I- substituir o Diretor-Executivo nos seus impedimentos;
- II- representar o Diretor-Executivo em eventos de interesse da Rede de Governança;

Art. 21. São atribuições do Diretor de Relações Institucionais e Cooperação Técnica:

- I- organizar e ordenar os assuntos e demandas recebidas das diversas instâncias da Rede de Governança, bem como de entidades externas e manter suas informações atualizadas;
- II- buscar parcerias com outras instituições, públicas e privadas, visando ao fortalecimento da Rede de Governança;
- III- estimular a associação das Casas Legislativas à Rede de Governança;
- IV- estimular a integração regional das Casas Legislativas;
- V- fomentar a cooperação técnica entre as Casas Legislativas;
- VI- auxiliar na captação de recursos para a Rede de Governança;

Art. 22. São atribuições do Diretor de Administração, Finanças e Logística:

- I- organizar logisticamente as atividades e ações da Rede de Governança;
- II- administrar e controlar os recursos financeiros da Rede de Governança;
- III- sugerir ao Diretor-Executivo critérios de utilização e distribuição de recursos financeiros para submissão à Assembleia-Geral;
- IV- abrir e movimentar contas bancárias, receber e assinar documentos fiscais, de pagamento, bancários e correlatos, em conjunto com o Diretor-Executivo;

- V- elaborar a prestação de contas e o balanço anual da entidade;
- VI- enviar, semestralmente, as associadas, relatórios financeiros e balancetes;
- VII- operacionalizar as assembleias ordinárias e/ou extraordinárias da Rede de Governança;
- VIII- encaminhar aos membros da Rede de Governança as pautas das reuniões e atas;
- IX- propor melhorias na estrutura e funcionamento do FORDG;

Art. 23. São atribuições do Diretor de Estudos, Pesquisa e Inovação:

- I- promover estudos e pesquisas relacionados ao parlamento que possam contribuir para consecução dos objetivos da Rede de Governança;
- II- planejar uma agenda de eventos da Rede de Governança voltados para o estudo e discussão sobre gestão no parlamento;
- III- fomentar a inovação na gestão administrativa de parlamentos;
- IV- auxiliar o Diretor de Relações Institucionais e Cooperação Técnica no relacionamento com as universidades e centros de pesquisas a fim de fomentar o estudo do parlamento;
- V- zelar pela gestão da informação e do conhecimento na Rede de Governança;
- VI- enviar, semestralmente, às associadas, relatório das atividades, em relação ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 24. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Diretor-Executivo ou por 2/3 (dois terços) de seus membros,

§ 1º. As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

§ 2º Para dar validade a qualquer decisão da Diretoria-Executiva, deverá estar presente, no mínimo, a metade dos seus membros, que decidirão por votação, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 25. Perderá o mandato o membro da Diretoria-Executiva ou do Conselho Consultivo que:

- I- For afastado das funções que exerce na Casa Legislativa associada;
- II- Infringir os incisos I e VI do Art. 6º do presente Estatuto;
- III- For condenado judicialmente com decisão transitada em julgado no âmbito penal ou por qualquer outra conduta reprovável à luz da legislação aplicável.

§ 1º. A exclusão do membro em função das situações previstas no caput é de competência da Assembleia-Geral Extraordinária, com votos válidos de no mínimo 2/3 dos presentes;

§ 2º. É facultado ao membro excluído apresentar defesa escrita à própria Assembleia-Geral, a ser apreciada em nova reunião extraordinária, convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. A vacância em cargos da Diretoria-Executiva ou do Conselho Consultivo, causada por exclusão nos termos do Art. 25, renúncia, declaração de impedimento permanente, doença ou morte dos titulares, será preenchida pelos substitutos previstos neste Estatuto.

§ 1º. Somente será exigida nova eleição, nos termos deste Estatuto, quando houver vacância da metade mais um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º. No caso de vacância da Presidência do Conselho Consultivo ou do Diretor-Executivo, o **Diretor-Executivo Adjunto** se obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias, a convocar eleições gerais.

§ 3º. Caso o cargo de Diretor de Relações Institucionais e Cooperação Técnica também esteja vago, o mais antigo titular da Rede de Governança, no mesmo prazo, fará a convocação das eleições gerais.

§ 4º. No caso de não cumprimento do prazo estipulado nos parágrafos anteriores, o Diretor-Executivo em exercício deverá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 27. Proceder-se-á as eleições mediante escrutínio para eleição da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Terão direito a votarem e serem votadas os representantes das associadas que estejam adimplentes com o pagamento da anuidade;

Art. 28. As eleições far-se-ão através de voto, secreto e direto, sendo eleita a chapa que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 1º. No caso de não ser obtida a maioria absoluta para uma das chapas, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

§ 2º. As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo Diretor-Executivo, no ato de instalação da Assembléia.

§ 3º. Para inscrever-se a qualquer dos cargos eletivos, o candidato deverá estar presente.

§ 4º. Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Rede de Governança poderá atuar em parceria com outras entidades representativas existentes no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou

Judiciário, as quais poderão ser convidadas a participar dos Encontros promovidos pela Rede.

Art. 30. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia-Geral da Rede de Governança, podendo ser alterado em Assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta das associadas.

Art. 31. Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria-Executiva *ad referendum* da Assembleia-Geral.